

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ÁREA REQUISITANTE</b>	Diretoria Técnica
<b>MODALIDADE</b>	Pregão Eletrônico para Registro de Preço - Menor preço por lote/grupo
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
<b>OBJETO A SER CONTRATADO</b>	Aquisição de Mudras para Plantio e Doação
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	Período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de mudas de plantas arbóreas para plantio e doação.

**1.2. Contratação por lote/grupo**

1.2.1. Considerando os baixos valores de algumas mudas, os produtos que são objeto desta contratação serão licitados **POR LOTES**, conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo, de modo a tornar o fornecimento mais atrativo a possíveis licitantes.

**1.2.2. Tabela de Itens:**

Item	Descrição do item	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Estimado
<b>LOTE 01</b>				
1	<i>Euterpe edulis</i> (Palmito-Juçara)  Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudras vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;  Código SAMAE: 301010205	520	R\$ 5,00	R\$ 2.600,00
				Total do Lote: R\$ 2.600,00
<b>LOTE 02</b>				
2	<i>Hyeronima alchomeoides</i> (Licurana)  Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudras vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00

	Código SAMAE: 301010206			
3	<p><i>Ormosia arborea</i> (Olho-de-Cabra)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010207</p>	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
4	<p><i>Nectandra grandiflora</i> (Caneleira)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010208</p>	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
5	<p><i>Alchornea triplinervia</i> (Tanheiro)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010209</p>	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
6	<p><i>Calyptranthes concinna</i> (Guamirim-Cravo)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 30101210</p>	10	R\$ 19,99	R\$ 199,90
7	<p><i>Campomanesia xanthocarpa</i> (Guabiroba)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010211</p>	10	R\$ 14,25	R\$ 142,50

8	<p><i>Citharexylum myrianthum</i> (Tucaneiro)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010212</p>	10	R\$ 6,98	R\$ 69,80
9	<p><i>Dysochoroma longipes</i> (Faceira)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010213</p>	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
10	<p><i>Nectandra oppositifolia</i> (Canela-Ferrugem)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010214</p>	10	R\$ 16,90	R\$ 169,00
11	<p><i>Parapiptadenia rigida</i> (Angico-Vermelho)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010215</p>	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
12	<p><i>Piptadenia gonoacantha</i> (Pau-Jacaré)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010216</p>	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
13	<p><i>Sapium glandulosum</i> (Pau-de-Leite)</p>	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00

	<p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010217</p>			
14	<p><i>Schizolobium parahyba</i> (Guapuruvu)</p> <p>Altura mínima de 30 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 301010218</p>	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
TOTAL DO LOTE: R\$ 3.256,90				
<b>LOTE 03</b>				
15	<p>Muda de <i>Myrsine caribaea</i> (Capororoca)</p> <p>Altura média de 1,5m, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 149578</p>	7	R\$ 13,20	R\$ 92,40
16	<p>Muda de <i>Eugenia uniflora</i> (Pitanga)</p> <p>Altura média de 1,5m, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p> <p>Código SAMAE: 149580</p>	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
17	<p>Muda de <i>Psidium cattleian</i> (Araçá)</p> <p>Altura média de 1,5m, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;</p>	10	R\$ 14,71	R\$ 147,10

	Código SAMAE: 149581			
TOTAL DO LOTE: R\$ 419,50				
<b>LOTE 04</b>				
18	Muda de <i>Terminalia mantaly</i> (Sete Copas Africana)  Árvores vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações, e com folhas saudáveis. DAP > 10. Embaladas em recipiente plástico que garanta proteção do sistema radicular  Código SAMAE: 301010219	10	R\$1.624,90	R\$ 16.249,00
TOTAL DO LOTE 04: R\$ 16.249,00				
<b>LOTE 05</b>				
19	Muda de <i>Licania tomentosa</i> (Oiti)  Árvores vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações, e com folhas saudáveis. DAP > 10. Embaladas em recipiente plástico que garanta proteção do sistema radicular  Código SAMAE: 301010282	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DO LOTE 05: R\$ 30.000,00				
<b>LOTE 06</b>				
20	Muda de <i>Ixora coccinea</i> mini vermelha  Altura mínima de 18 cm, idade estimada entre 6 e 12 meses. Mudanças vigorosas, com sistema radicular íntegro, isentas de pragas, doenças ou deformações. Embaladas individualmente em tubetes plásticos ou recipientes equivalentes;  Código SAMAE: 394973	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
TOTAL DO LOTE 06: R\$ 702,00				

O custo estimado para contratação do objeto é de R\$ 53.227,40 (Cinquenta e tres mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima obtida em pesquisa de preços.

### 1.3. Do não enquadramento como item de luxo

1.3.1. O(s) produto(s) objeto desta contratação não se enquadram como sendo produtos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 19.330/2025.

### 1.4 Do enquadramento como bem comum

1.4.1. O(s) produto(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam

padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **1.5. Da Contratação**

1.5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 19.330/2025, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme o instrumento contratual celebrado, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.2. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e alterações.

1.6.2. A Adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.2.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.3. A Ata de Registro de Preços (ARP), se necessário, será reajustada mediante iniciativa do Detentor/Contratado.

1.6.3.1. As regras de reajuste constarão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, caso houver.

1.6.3.2. O índice de reajuste será o INPC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fixado na ata e nos contratos dela decorrentes.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de mudas para plantio e doação fundamenta-se na necessidade de recomposição da mata ciliar nas margens do rio Itapocu, que exercem importante função ambiental, protegendo o leito contra erosões e assoreamento.

As raízes das plantas ajudam a fixar o solo, evitando que a chuva carregue terra, sedimentos e resíduos para dentro dos cursos d'água. Isso contribui para a manutenção da vazão e da profundidade natural, favorecendo a captação de água para abastecimento da cidade.

Outro benefício importante é o aumento da infiltração da água no solo, contribuindo para a recarga dos lençóis freáticos e a manutenção das nascentes, especialmente em períodos de estiagem.

Dessa forma, o replantio de árvores nas margens dos rios representa uma ação essencial para a proteção dos recursos hídricos, garantindo maior segurança no abastecimento de água potável, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Adicionalmente, a intervenção contribui para a qualificação ambiental de áreas com baixa cobertura arbórea, promovendo sombreamento e melhoria microclimática.

Por isso, justifica-se a presente contratação pela importância a longo prazo que ela trará à preservação e a manutenção da atividade de extração das águas do Rio Itapocu para gerar água potável aos munícipes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução compreende a aquisição de mudas de árvores, incluindo espécies nativas da mata atlântica, destinadas ao plantio e doação para fins de compensação ambiental. Essa contratação visa contribuir para as ações de ampliação da cobertura vegetal, melhoria microclimática, conservação da biodiversidade, redução de impactos ambientais e incentivo à educação ambiental, que também fazem parte da atuação da autarquia.

A solução contempla o transporte das mudas até o local de entrega designado pela Administração, realizado de forma a preservar as características físicas e biológicas das plantas, evitando danos físicos ou desidratação. Inclui-se, ainda, a logística de entrega parcelada, considerando que a modalidade da licitação é de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos e cronograma de plantio ao longo do exercício, permitindo aquisições parceladas conforme necessidade da Administração.

Ao final do ciclo, espera-se que as mudas plantadas ou doadas alcancem adequado desenvolvimento vegetativo, proporcionando benefícios ambientais permanentes e promovendo a sustentabilidade das ações de arborização, recuperação ambiental e conscientização ecológica desenvolvidas pela Administração Pública.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)**

4.1.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que se trata de material biológico vivo, sujeito a variabilidade natural. Ainda que os objetos tenham características próprias de cada espécie, podem ser enquadrados como bem comum.

#### **4.2. Da exigência de prospectos/manuais**

4.2.1. Considerando o objeto desta licitação, não será necessária a apresentação de manuais ou outros

documentos semelhantes.

#### **4.3. Da amostra obrigatória**

4.3.1. Não será necessária a apresentação de amostras.

#### **4.4. Subcontratação**

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

#### **4.5. Da participação de consórcios**

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, ampla competitividade do mercado e ausência de ganho técnico ou econômico. Ademais, destaca-se que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente

#### **4.6. Garantia Contratual**

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a baixa complexidade da contratação, o fornecimento parcelado e a natureza do objeto.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Prazo de fornecimento**

5.1.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

#### **5.2. Prazo e Condições para Entrega**

5.2.1. A entrega será feita de forma parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Autarquia, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), devendo a vencedora entregar os produtos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.3. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do Detentor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

5.2.4. Durante a execução do fornecimento, o(s) local(is) de entrega poderá(ão) sofrer modificação(ões), a critério da Administração Pública, dentro dos limites do Município de Jaraguá do Sul, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

5.2.5. As mudas deverão ser transportadas em condições adequadas à sua preservação fisiológica, protegendo-as contra desidratação, esmagamento, excesso de calor, ventos intensos e danos mecânicos, devendo ser dispostos no local designado na autorização para a entrega.

### **5.3. Local de entrega**

5.3.1. A entrega deverá ser realizada no Almoarifado Central do SAMAE, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 - bairro: Água Verde - Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega é das 8 horas às 11 horas e das 13:30 horas às 16 horas, somente em dias úteis.

5.3.2. A descarga e a logística de descarregamento do objeto são de total responsabilidade da contratada. O SAMAE não fornecerá assistência para a descarga e logística de descarregamento.

5.3.3. As mudas poderão ser recusadas quando apresentarem sinais de estresse hídrico, fungos, pragas, doenças, deformações, raízes expostas ou sem vigor necessário para replantio e desenvolvimento inicial.

### **5.4. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica:**

5.4.1. As mudas deverão apresentar sistema radicular formado, estar livres de pragas, doenças e danos mecânicos, possuir desenvolvimento vegetativo compatível com a espécie e serem acondicionadas em recipientes adequados ao porte vegetal.

5.4.2. A contratada responderá pela qualidade e conformidade das mudas até o recebimento definitivo, obrigando-se à substituição daquelas que apresentarem vícios aparentes, danos, pragas, doenças ou desconformidade com as especificações técnicas. No entanto, a contratada não será responsável por perdas decorrentes de manejo inadequado, condições climáticas, solo, irrigação ou fatores supervenientes após o plantio.

5.4.3. As mudas que apresentarem morte ou perda irreversível de suas condições de desenvolvimento em até 07 (sete) dias corridos após a entrega deverão ser substituídas pela contratada, mediante avaliação e aceite do fiscal do contrato, desde que comprovado que permaneceram acondicionadas adequadamente e não tenham sido submetidas ao plantio ou manejo inadequado pela Administração.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento dos produtos**

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das condições fitossanitárias e integridade física das mudas após o transporte, bem como a correspondência das características relativas às suas espécies e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade fitossanitária e conformidade técnica das mudas, nem a responsabilidade por sua substituição, quando constatada desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

## **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal n°17.339/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

### **7.3. Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira do SAMAE.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome da espécie e o quantitativo efetivamente entregue.

### **7.4. Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO.

### **8.2. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais

deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025., salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

### **8.2.1. Habilitação jurídica**

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Observação:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

**Observação:** Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

### **8.2.3. Qualificação econômico-financeira**

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

### **8.2.4. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

8.2.4.1. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** a comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou o objeto ofertado, compatível ao deste Edital e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado.

### **8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada**

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar o nome da espécie;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora (contratante)**

9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;

9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;

9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;

9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);

9.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº19.330/2025.

### **9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes (contratante)**

9.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

9.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora;

9.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

9.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

9.2.5. Encaminhar ao Órgão Gerenciador cópia do contrato no prazo máximo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

### **9.3. Das obrigações do Detentor (contratada)**

9.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo postergação do fornecimento em razão de dificuldades de obtenção da espécie adjudicada;

9.3.4. Praticar os preços registrados e fornecer as espécies adjudicadas, conforme publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município;

9.3.5. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.3.6. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

9.3.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

9.3.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

9.3.9. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

9.3.10. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência no mercado da espécie de muda adjudicada, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o

efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;

9.3.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as mudas que se apresentarem sem condições para replantio ou sobrevivência;

9.3.17. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.3.18. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.3.19. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;

9.3.20. Adotar todas as normas de segurança vigentes e acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicações das Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.3.21. Manter os valores propostos, registrados na Ata, no período de 12(doze) meses, aceitando os pedidos parcelados conforme necessidade do órgão e entregando somente a quantidade solicitada;

9.3.22. Após recebimento da Autorização de Fornecimento via e-mail ou qualquer outra forma idônea, não cabe mais a detentora justificar necessidade de revisão dos valores, tendo a obrigação de entrega conforme Registro em Ata;

9.3.23. A detentora terá o direito de revisão dos preços, desde que, justificado e comprovado em documentos para a Administração, com antecedência ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.3.24. Caso a detentora não apresentar comprovação para revisão dos valores dos materiais adjudicados com antecedência ao recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá manter o preço e prazo de entrega conforme Registrado em Ata, sob pena de responsabilização pela inadimplência;

9.3.25. Fica a detentora já cientificada que, os pedidos de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão observar e obedecer aos requisitos e demais procedimentos constantes na Instrução Normativa Nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 16.445/2022, de 30 de agosto de 2022;

9.3.26. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades dos órgãos participantes.

**9.3.27. Obrigações específicas do objeto:**

9.3.27.1. Entregar as mudas no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;

9.3.27.2. Responsabilizar-se pelo transporte das mudas de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

9.27.3. Garantir que as mudas entregues apresentem condições fitossanitárias adequadas, compatíveis com os padrões técnicos exigidos neste Termo de Referência;

9.27.4. Substituir as mudas que apresentarem desconformidade com as especificações botânicas, fitossanitárias ou vegetativas previstas neste Termo de Referência;

9.27.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

9.27.6. Entregar os laudos de análise das mudas quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo definido na notificação de penalização, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 10.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.227,40 (Cinquenta e tres mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, obtidos em pesquisa de preços de mercado.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelos recursos e dotações orçamentárias do exercício correlato.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

13.2. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.3. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.4. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto Municipal nº19.330/2025.

13.5. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.6. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

## **14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão os servidores designados pelo Samae e encontram-se relacionados em documento apartado a este TR, no Documento de Formalização de Demanda.

## **15. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão da Administração Direta e

Indireta, observada a legislação vigente.

26 de maio de 2026

---

Andressa Luiza Francisco Roberto  
Técnica Ambiental

---

Tuhã Schmitt do Evangelho  
Diretor Técnico